



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Institui Campanha Municipal de Estímulo à Arrecadação de ICMS proveniente da produção primária”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a instituir campanha, em nível municipal, objetivando o aumento do índice de participação na arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS proveniente da produção primária, mediante o fomento da emissão de notas fiscais, pelo produtor rural detentor de regular inscrição estadual no Município de Coronel Pilar, referentes às vendas de produtos de origem agropecuária realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2014 e destinadas à indústria, comércio ou produtores rurais de outros municípios.

§ 1º. Não serão consideradas, para os fins da presente Lei, as notas fiscais de produtor rural destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias, nem as notas fiscais decorrentes de comercialização realizada entre produtores rurais de Coronel Pilar.

**Art. 2º.** A campanha será denominada “Produtor Premiado 2015” e consistirá na distribuição de prêmios aos produtores participantes, mediante sorteio de 10 (dez) prêmios em dinheiro através de cautelas a serem obtidas por meio da troca das notas fiscais de produtor emitidas no período de vigência da promoção, observados os seguintes critérios:

I. para concorrer aos prêmios o produtor deverá obter as cautelas destinadas à participação na campanha junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na proporção de uma cautela para cada R\$ 750,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

(setecentos e cinquenta reais) alcançados em notas fiscais emitidas referentes a produtos primários vendidos no período referido no artigo anterior;

II. somente serão consideradas para troca de cautelas os valores correspondentes à venda de produtos de origem agropecuária destinadas à indústria, ao comércio ou a produtores rurais de outros municípios;

III. a troca das notas fiscais por cautelas aptas à participação no sorteio deverá ser realizada a partir do dia 04 de maio de 2015 e encerrará às 15h00min do dia 24 de julho de 2015;

IV. até a data final prevista no inciso anterior o produtor deverá retirar suas cautelas, preencher corretamente com seu nome e endereço nos campos indicados e depositar nas urnas lacradas dispostas a Prefeitura Municipal para este fim.

V. o sorteio será realizado na data de 25 de julho de 2015, durante as festividades alusivas ao Dia do Agricultor no Município de Coronel Pilar.

**Art. 3º.** A premiação dos produtores rurais se dará mediante a entrega de determinada quantia, em moeda corrente nacional, correspondente à cada uma das dez cautelas sorteadas, sendo cada prêmio no valor equivalente à quantidade de URM (Unidade de Referência Municipal) vigentes à época do sorteio, assim definidos:

§ 1º. Primeiro Prêmio: 680 URM.

§ 2º. Segundo Prêmio: 484 URM.

§ 3º. Terceiro Prêmio: 420 URM.

§ 4º. Quarto Prêmio: 355 URM.

§ 5º. Quinto Prêmio: 291 URM.

§ 6º. Sexto Prêmio: 242 URM.

§ 7º. Sétimo Prêmio: 194 URM.

§ 8º. Oitavo Prêmio: 162 URM.

§ 9º. Nono Prêmio: 130 URM.

§ 10º. Décimo Prêmio: 65 URM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 4º.** No momento do sorteio as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão designada e diante do público presente às festividades do Dia do Agricultor, sendo as cautelas dispostas em um local previamente designado, onde serão sorteadas aleatoriamente, sendo a que primeira cautela sorteada corresponderá ao décimo prêmio, e assim sucessivamente, até que o último sorteio corresponda ao prêmio máximo.

§ 1º. Para fiscalizar a transparência dos procedimentos inerentes ao sorteio, bem como para aferir a validade e autenticidade das cautelas contempladas, será designada uma Comissão constituída por um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Conselho Municipal de Agricultura e dois representantes escolhidos entre os agricultores presentes no local do evento.

§ 2º. Serão consideradas válidas somente as cautelas que estiverem devidamente preenchidas.

§ 3º. A retirada dos prêmios pelo contemplado é condicionada à sua regularidade perante a Fazenda Municipal de Coronel Pilar e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

§ 4º. Para efeitos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 e no inciso I do art. 676 do Decreto Presidencial nº 3.000, de 26 de março de 1999, os prêmios previstos no art. 3º serão pagos em valores líquidos, devendo, para efeitos da incidência tributária na fonte pagadora, ser adicionada ao montante o percentual de retenção considerado devido.

**Art. 5º.** A fiscalização da campanha caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Administração Finanças e Planejamento

Unidade 01 - Secretaria Administração Finanças e Planejamento

Atividade: 2301 – Manutenção das Atividades da Secretaria Adm e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

3.3.90.31.00:00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. "361".

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber e se for necessário.

**Art. 8.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.